



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano XV • Nº 4783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0EYOTU1MJZCRKMXMKU0NT

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ - 14.196.703/0001-41

LEI Nº 845/2022

Institui e inclui o “Junho Vermelho”, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de Serrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Serrolândia, o “**Junho Vermelho**”, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, priorizando:

- I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;
- II – o estímulo à realização da doação de sangue;
- III – criação e divulgação de material didático impresso ou digital que trate sobre a doação de sangue;
- IV – realização de ações educativas e de eventos públicos de conscientização e sensibilização da população quanto à importância da doação de sangue;
- V – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo;
- VI – divulgação das leis federais e estaduais de incentivo e isenções para doadores de sangue;
- VII – iluminação dos prédios públicos, na cor vermelha, em alusão a referida campanha, durante o mês de junho.

Art. 2º. O mês do “**Junho Vermelho**” terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 3º. O mês do “**Junho Vermelho**” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, e entidades religiosas para a realização e organização do “**Junho Vermelho**”.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 31 de maio de 2022.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal